



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 18 / 07 / 2018

Nome: Carolina M. Trotta
RG: Carolina Mendes Trotta
MASP 2018 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

O povo do município de Borda da Mata-MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II



DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.



Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até **15 de Agosto de 2018**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

(Páginas)

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe



caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
 - II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
 - III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
- Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão.



com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a



pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao



Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.



§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

§ 1º

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 18 de julho de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE BORDA DA
MATA**

EXERCÍCIO DE 2019

MENSAGEM



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	40.109.854,00	38.478.371,07	0,01	42.869.920,00	39.167.781,31	0,01	45.666.520,00	40.116.148,03	0,01
Receitas Primárias (I)	40.012.474,00	38.384.952,03	0,01	42.762.390,00	39.059.994,15	0,01	45.448.985,00	40.014.893,25	0,01
Despesa Total	40.109.854,00	38.478.371,07	0,01	42.869.920,00	39.167.781,31	0,01	45.666.520,00	40.116.148,03	0,01
Despesas Primárias (II)	39.672.704,68	36.059.002,95	0,01	42.427.770,68	38.768.514,69	0,01	45.213.701,68	39.725.326,28	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	339.769,32	325.949,08	0,00	335.119,32	306.179,26	0,00	329.614,32	289.566,98	0,00
Resultado Nominal	423.208,90	405.994,72	0,00	1.077.701,98	984.096,16	0,00	300.000,00	263.550,72	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.272.898,02	1.221.122,43	0,00	2.000.000,00	1.827.285,02	0,00	1.500.000,00	1.317.753,62	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-27.101,98	-25.999,60	0,00	1.050.000,00	959.324,64	0,00	1.350.000,00	1.185.978,26	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
573.700.000.000,00	573.700.000.000,00	573.700.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,24	5,00	4,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	(c) = (b - a)	% (c/a)*100
Receita Total	33.000.000,00	0,01	36.039.815,80	0,01	3.039.815,80	9,21
Receitas Primárias (I)	32.637.390,00	0,01	35.756.497,37	0,01	3.119.107,37	9,58
Despesa Total	33.000.000,00	0,01	35.224.532,31	0,01	2.224.532,31	6,74
Despesas Primárias (II)	32.567.850,00	0,01	34.899.932,31	0,01	2.432.082,31	7,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.540,00	0,00	756.565,06	0,00	687.025,06	987,96
Resultado Nominal	-645.149,32	0,00	-1.016.383,79	0,00	-374.234,38	57,54
Dívida Pública Consolidada	1.697.195,66	0,00	1.679.517,55	0,00	-17.579,11	-1,04
Dívida Consolidada Líquida	353.803,34	0,00	209.391,65	0,00	563.164,42	159,17

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.700.000.000,00	573.661.000.000,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Receita Total	33.000.000,00
Receitas Primárias	32.637.390,00
Despesa Total	33.000.000,00
Despesas Primárias	32.567.850,00
Resultado Primário	69.540,00
Resultado Nominal	-645.149,32
Dívida Pública Consolidada	1.697.195,66
Dívida Consolidada Líquida	353.803,34



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			VALORES A PREÇOS CORRENTES			2020	%	2021	%
			%			%			%			%				
Receita Total	37.900.000,00	33.000.000,00	-12,93	38.600.000,00	16,97	40.109.854,00	3,91	42.869.920,00	6,88	45.666.520,00	6,52					
Receitas Primárias (I)	37.481.800,00	32.637.390,00	-12,92	38.416.860,00	17,71	40.012.474,00	4,16	42.762.890,00	6,87	45.548.965,00	6,32					
Despesa Total	37.900.000,00	33.000.000,00	-12,93	38.352.000,00	16,22	40.109.854,00	4,58	42.869.920,00	6,88	45.666.520,00	6,52					
Despesas Primárias (I)	37.467.000,00	32.667.850,00	-13,08	37.928.850,00	16,46	39.672.704,68	4,59	42.427.770,68	6,94	45.219.310,68	6,58					
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.800,00	69.540,00	369,86	488.710,00	602,78	339.769,32	-30,48	335.119,32	-1,37	329.614,32	-1,64					
Resultado Nominal	278.149,40	645.149,32	131,94	-96.507,54	-85,04	428.206,90	-538,52	1.077.101,98	154,51	300.000,00	-72,15					
Resultado Pública Consolidada	1.909.345,98	1.697.196,66	-11,11	1.449.689,12	-14,58	1.272.898,02	-12,20	2.000.000,00	57,12	1.500.000,00	-25,00					
Dívida Consolidada Líquida	291.345,98	-353.803,34	-22,44	450.3.0,88	27,28	-27,10,98	-93,98	1.050.000,00	-3.974,26	1.350.000,00	-28,37					

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2020	%	2021	%
			%			%			%			%				
Receita Total	40.442.066,70	34.221.000,00	-15,38	38.600.000,00	12,80	38.478.371,07	-0,32	39.167.781,31	1,79	40.118.148,03	2,43					
Receitas Primárias (I)	35.995.816,77	33.844.973,43	-5,38	38.418.860,00	13,51	38.384.952,03	-0,08	39.069.994,16	1,78	40.014.633,25	2,22					
Despesa Total	40.442.066,70	34.221.000,00	-15,38	38.352.000,00	12,07	38.478.371,07	0,33	39.167.781,31	1,79	40.118.148,03	2,43					
Despesas Primárias (I)	35.980.024,09	33.722.860,45	-5,43	37.928.800,00	12,31	38.059.029,91	0,64	38.763.814,90	1,85	39.725.236,28	2,48					
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.792,68	356,62	488.710,00	577,70	325.949,08	-33,30	306.179,26	-6,07	289.566,98	-5,43						
Resultado Nominal	296.805,71	649.019,84	126,41	-96.507,54	-85,57	405.994,72	-520,69	984.086,16	142,30	263.650,72	73,22					
Resultado Pública Consolidada	2.037.411,54	1.759.992,94	-13,62	1.449.689,12	-17,63	1.221.122,43	-15,77	1.827.285,02	49,64	1.317.753,62	-27,98					
Dívida Consolidada Líquida	3.088,743	-366.894,06	-218,02	450.3.0,88	22,74	-25.899,60	-94,23	959.324,64	-3.789,77	1.185.978,26	-23,63					

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			INDÍCE DE INFLAÇÃO (EM %)			2020	%	2021	%
			%			%			%			%				
	6,29	2,90	3,70		3,70			4,24			5,00		4,00			



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		21.147.918,53	98,56	21.347.426,37	98,73	16.731.688,45	98,56
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		308.720,55	1,44	273.662,95	1,27	273.662,95	1,44
TOTAL		21.456.639,08	100,00	21.621.091,32	100,00	19.005.351,40	100,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (a - d + IIIh)	2016 (i) = (b - e + IIj)	2015 (l) = (c - f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

ANEXO - Detalhamento

Detalhamento	Valor
Aluguel de imóveis	R\$ 0,00
Aluguel de veículos	R\$ 0,00
Aluguel de máquinas e equipamentos	R\$ 0,00
Aluguel de outros bens	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PASSIVOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	
Avalias e Garantias Concedidas	0,00	
Assunção de Passivos	0,00	
Assistencias Diversas	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	
SUB-TOTAL:	0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
Frustração de Arrecadação	0,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	
Discrepancia de Projeções	0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00	
SUB-TOTAL:	0,00	
TOTAL:	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA		
PASSIVOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de reserva de contingência.
Sentenças Judiciais	0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	
Avalias e Garantias Concedidas	0,00	
Assunção de Passivos	0,00	
Assistencias Diversas	0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	
SUB-TOTAL:	20.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
		PROVIDÊNCIAS
		versão 1.154
		emissor: PATRÍCIA AP PEREIRA DA SILVA



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2019

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos à Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		20.000,00
Epidemias, encherentes e outras situações de calamidade pública.	20.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da anulação da reserva de contingência.	20.000,00
SUB-TOTAL	20.000,00		
TOTAL	40.000,00		

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PROGRAMA: 0007 EDUCACAO BASIC A DESPERTANDO O SABER

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO NO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, EDUCACAO ESPECIAL, ENSINO MEDIO E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	REFORMA/AMPLIACAO ESCOLA	ESCOLA	0,00	ESCOLA REFORMADA

PROGRAMA: 0011 ATENCAO BASIC A

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO AOS SERVICOS BASICOS, GARANTINDO AÇOES DE PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE. PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICIPES DENTRO DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE.

PROMOVER PREV. DE AGRAVOS S.BUCAL, AUMENTO E GARANTIA DOS MEDICAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUCAO FARMACIA BASICA MUNICIPAL	%	50,00	FARMACIA CONSTRUIDA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2016	ARRECADADA	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	Valores em R\$100
RECEITAS CORRENTES (I)													
Receita Tributária	35.227.495,42	35.372.223,57	0,69	-3,26	3.601.792,00	17,35	40.103.854,00	3,91	42.869.920,00	7,45	45.665.520,00	6,82	47.241,24
Receita de Impostos	2.387.848,98	3.069.402,85	2.447.466,16	2,50	2.823.792,00	19,46	3.095.700,00	5,88	4.014.920,00	6,94	3.552.244,00	6,88	9.926,00
Taxas	585.001,39	821.886,69	0,00	-100,00	678.000,00	19,01	941.000,00	-5,46	704.300,00	9,88	773.489,00	9,92	-100,00
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Receita de Contribuições	1.550.076,11	1.241.245,47	1.241.245,47	-19,82	1.160.000,00	7,35	1.265.000,00	10,00	1.391.000,00	9,96	1.529.000,00	9,92	1.529.000,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.550.076,11	1.241.245,47	1.241.245,47	-19,82	1.160.000,00	7,35	1.265.000,00	10,00	1.391.000,00	9,96	1.529.000,00	9,92	1.529.000,00
Receitas Patrimoniais	0,00	288.518,43	595,72	-100,00	181.440,00	37,11	97.380,00	-46,33	107.030,00	9,91	117.534,00	9,92	117.534,00
Receitas Imobiliárias	0,00	6.200,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	-100,00
Receitas de Valores Móveis/Áreias	69.933,64	283.318,43	595,72	-100,00	181.440,00	55,98	97.380,00	-46,33	107.030,00	9,91	117.534,00	9,92	117.534,00
Juros da Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	181.440,00	-100,00	97.380,00	-46,33	107.030,00	9,91	117.534,00	9,92	117.534,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	668.983,64	283.318,43	595,72	-100,00	10.34	305.880,00	2,57	324.780,00	6,19	355.320,00	9,40	355.320,00	
Receita de Serviços	99.213,97	270.267,33	202,93	-100,00	10.34	305.880,00	2,57	324.780,00	6,19	355.320,00	9,40	355.320,00	
Transferências Correntes	26.869,27	30.987.808,44	342	-100,00	33.368.558,00	0,90	34.866.424,00	3,96	37.011.840,00	6,70	39.335.536,00	6,18	39.335.536,00
Transferências Intergovernamentais	34.21.1356.29	34.652.386.11	1,29	-100,00	38.388.958,00	10,78	39.887.654,00	4,16	42.669.184,00	6,68	45.333.054,00	6,27	45.333.054,00
Débitos do FUNDEB	4.546.146,29	-4.546.577,67	0,41	-100,00	5.020.440,00	9,99	5.301.240,00	5,59	-5.847.314,00	6,53	-5.997.578,00	6,20	-5.997.578,00
Outras Receitas Correntes	451.151,33	714.981,06	58,48	0,00	-100,00	18.500,00	-100,00	20.350,00	10,00	23.400,00	14,90	23.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)													
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
Transf. de Créditos do Caixa	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)													
Total (IV) = (I)+(II)+(III)	36.277.423,13	36.009.815,80	0,02	-100,00	40.103.854,00	7,16	42.869.920,00	0,01	45.665.520,00	6,83	45.665.520,00	6,73	45.665.520,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	
Receita: IRPF do Trabalho - Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% PARA CADA EXERCÍCIO.	
Receita: IRPF Outros Rendimentos - Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana -Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: IPTU - Multas e Juros	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: IPTU - Dívida Ativa	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: ITBI - Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: ITBI - Multas e Juros	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: ITBI - Dívida Ativa	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Multas e Juros da Dívida Ativa

RECEITA	DESCRÍÇÃO
ITBI - Multas e Juros da Dívida Ativa	ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: ISSQN - Principal

RECEITA	DESCRÍÇÃO
ISSQN - Principal	ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

RECEITA	DESCRÍÇÃO
ISSQN - Multas e Juros	ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

RECEITA	DESCRÍÇÃO
ISSQN - Dívida Ativa	ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

RECEITA	DESCRÍÇÃO
ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Principal

RECEITA	DESCRÍÇÃO
Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Principal	ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

RECEITA	DESCRÍÇÃO
Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros	ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Dívida Ativa

RECEITA	DESCRÍÇÃO
Taxas Inspeção Cont. Fiscaliz. - Dívida Ativa	ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Principal

RECEITA	DESCRÍÇÃO
Taxas p/ Prestação de Serviços - Principal	ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestação de Servicos Multas e Juros

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Taxas p/ Prestação de Servicos - Dívida Ativa

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.

Receita: Cont. p/ CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA - PRINCIPAL

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Pública - DESV.30%

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Não Vinculados

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - SAUDE

DESCRÍÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - SERSAU

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - ILUMIN

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CONVED

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CONV SAÚDE

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CONV OUT

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FNAS

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PNAE

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PNATE

DESCRIÇÃO

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - O.FNDE

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - QESSE

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - BLATE

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - BLAFF

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FINIW

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - F.E.S

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - RECORD

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FINMAS

ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA:	DESCRÍCÃO
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FIA	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - ALIENA	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Multas e Juros	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Multas/Jur.D.A.Iva	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.	
Receita: Inscrição em Concursos/Proc. Seletivos - Principal	
ESTIMA-SE ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.	
Receita: Serviços de Transporte - Principal	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços de Transporte - Multas e Juros	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA	DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO	RECEITA	DESCRÍÇÃO
Receita: Serviços de Transportes - Dívida Ativa		Receita: Serviços de Transportes - Multas e Juros Div. Ativa		Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezenbro - Principal		Receita: Cota-Parte do ITR - Principal		Receita: Transf. Recursos do SUS Bi Atencio Basica " PMAQ	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços de Transportes - Multas e Juros Div. Ativa		Receita: Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal		Receita: Cota-Parte do ITR - Principal		Receita: Transf. Recursos do SUS Bi Atencio Basica " PMAQ	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços de Transportes - Multas e Juros Div. Ativa		Receita: Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal		Receita: Cota-Parte do ITR - Principal		Receita: Transf. Recursos do SUS Bi Atencio Basica " PMAQ	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	
Receita: Serviços de Transportes - Multas e Juros Div. Ativa		Receita: Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal		Receita: Cota-Parte do ITR - Principal		Receita: Transf. Recursos do SUS Bi Atencio Basica " PMAQ	
ESTIMA-SE AUMENTO DE 5% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.		ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transfer. Recursos do SUS BI Atencao Basica - PABIX

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transf. Recursos do SUS BI Atencao Basica - PACS

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transf. Recursos do SUS BI Atencao Basica - PSAUBU

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transf. Recursos do SUS BI Atencao Basica - PSF

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transf. Recursos do SUS BI Atencao Basica - ACSAU

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transfer. Recursos SUS BI Vigilancia Saude - PVVS

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transfer. Recursos SUS BI Vigilancia Saude - PSPACE

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transfer. Recursos SUS BI As. Farmacautica MED.JUNI

RECEITA	DESCRICAÇÃO
MANTEM NA MESMA PROPORÇÃO.	

Receita: Transferencias de Recursos do FNAs - IGDBF

RECEITA	DESCRICAÇÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências de Recursos do FNAS - PAIF

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transferências de Recursos do FNAS - IGDSUAS

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transferências de Recursos do FNAS - PACH

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transferências do Salário-Educação - Principal

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNae - Principal

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Outras Transferências Diretas do FNDE - BRAGAR

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Outras Transferências da União - Principal

	DESCRÍCÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA	DESCRIÇÃO										
Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Tran.Rec Est Prog Saudi/Rep Fundo a Fundo PESC											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Tran.Rec Est Prog Saudi/Rep Fundo Med/EST											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Tranf Conv dos Est/Def Prog Educacão PTE											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Tranf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social PMAS											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											
Receita: Outras Transferências dos Estados											
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.											



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal

	DESCRÍÇÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transferências de Pessoas Físicas - FIA

	DESCRÍÇÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	

Receita: Transferências de Pessoas Físicas - FMI

	DESCRÍÇÃO
ESTIMA-SE AUMENTO DE 10% ANUAL.	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019			2020			2021		
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
DESPESAS CORRENTES (I)																		
Pessoal e Encargos Sociais	33.136.864,28	33.188.074,71	0,15	36.773.757,10	0,80	38.075.000,00	3,54	40.940.000,00	7,52	42.945.500,00	4,90							
Juros e Encargos da Dívida	16.159.284,34	16.731.172,59	2,23	21.379.938,27	14,14	22.000.000,00	5,71	23.725.000,00	4,98	24.903.750,00	4,9%							
Outras Despesas Correntes	224.610,47	224.600,00	0,00	210.000,00	-6,50	225.000,00	7,14	230.000,00	2,22	235.000,00	2,17							
DESPESAS DE CAPITAL (II)																		
Investimentos	14.752.969,47	14.232.302,12	3,49	15.183.818,83	6,89	15.250.000,00	0,44	16.985.000,00	1,38	17.806.750,00	1,84							
Inversões Financeiras	2.203.637,80	2.036.457,60	-7,59	1.538.242,90	-24,46	1.894.854,00	29,68	1.889.920,00	-5,26	2.681.020,00	41,86							
Amortização de Dívida	991.488,48	2.036.457,60	2,26	1.326.092,90	-34,88	1.82.704,68	34,43	1.677.770,68	-5,80	2.468.870,68	41,5							
RESERVAS (III)																		
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
DESPESA TOTAL	35.346.602,08	35.224.532,31	-0,33	38.352.000,00	-8,38	40.109.854,00	4,68	42.869.920,00	6,88	45.666.520,00	6,32							

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

ESTIMATIVA DE AUMENTO EM TORNO DE 5%.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

AMORTIZAÇÃO CERTA E PREVISTA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

AMORTIZAÇÃO CERTA E PREVISTA.

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRICAÇÃO

Assinatura



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO
ESTIMATIVA DE AUMENTO ANUAL EM TORNO DE 5%.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO
ESTIMATIVA DE AUMENTO ANUAL EM TORNO DE 5%.

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO
ESTIMATIVA DE AUMENTO ANUAL EM TORNO DE 5%.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍÇÃO
NÃO HA PREVISÃO DE INVERSÓES FINANCEIRAS NOS PERIODOS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRÍÇÃO
ESTIMA-SE O MESMO VALOR PARA TODOS OS PERIODOS.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRÍÇÃO
NÃO HA RPPS NO MUNICÍPIO.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO
PROJEÇÃO DA INFILAÇÃO



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

	DESCRIÇÃO
	PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO.

Descrição: Investimentos

	DESCRIÇÃO
	PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO.



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	35.134.105,61	35.553.120,76	38.600.000,00	40.109.854,00	42.869.920,00	45.666.520,00
Receita de Contribuição	2.911.714,00	3.068.570,13	3.601.792,00	3.736.700,00	4.014.920,00	4.305.729,00
Receita Patrimonial	1.550.076,11	1.128.997,64	1.150.000,00	1.265.000,00	1.391.000,00	1.529.000,00
Aplicações Financeiras (II)	448.364,16	288.518,43	181.440,00	97.380,00	107.030,00	117.535,00
Outras Receitas Patrimoniais	448.364,16	283.318,43	181.440,00	97.380,00	107.030,00	117.535,00
Transferências Correntes	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	29.623.586,04	30.087.786,18	33.368.568,00	34.686.424,00	37.011.840,00	39.335.536,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Alienação de Ativos (VII)	540.365,30	985.248,38	298.200,00	324.350,00	345.130,00	378.720,00
Transferência de Capital	34.685.741,45	35.275.802,33	38.418.560,00	40.012.474,00	42.752.890,00	45.548.985,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - VII)	1.093.817,52	480.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	35.779.089,71	35.756.497,37	38.418.560,00	40.012.474,00	42.752.890,00	45.548.985,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

ANEXO II
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	Valores em R\$1,00	
					2020	2021
DESPESSAS CORRENTES (X)	33.136.864,28	33.188.074,71	36.773.757,10	38.075.000,00	40.940.000,00	42.945.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.159.284,34	18.731.172,59	21.379.938,27	22.600.000,00	23.725.000,00	24.903.750,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	224.610,47	224.600,00	210.000,00	225.000,00	230.000,00	235.000,00
Outras Despesas Correntes	13.752.969,47	14.232.302,12	15.163.818,83	15.250.000,00	16.985.000,00	17.806.750,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	32.912.253,81	32.963.474,71	36.563.757,10	37.850.000,00	40.710.000,00	42.710.500,00
DESPESSAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos						
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	212.149,32	0,00	212.150,00	212.149,32	212.149,32	212.149,32
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.981.488,48	2.036.457,60	1.332.082,90	1.782.704,68	1.677.770,68	2.468.870,68
RESERVAS (XVI)						
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
DESPESSAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.903.742,29	34.999.932,31	37.929.850,00	39.672.704,68	42.427.770,68	45.219.370,68
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	875.316,68	756.565,06	488.710,00	339.769,32	335.119,32	325.674,32



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRICAÇÃO	DESCRICAÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRICAÇÃO	DESCRICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Valores em R\$1,00
							2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.909.345,98	1.679.517,55	1.449.689,12	1.272.898,02	2.000.000,00	1.500.000,00	
DEDUÇÕES (II)	683.601,20	1.470.156,47	1.900.000,00	1.300.000,00	950.000,00	150.000,00	
Ativo Disponível	2.846.192,95	2.010.552,83	2.000.000,00	1.900.000,00	1.000.000,00	200.000,00	
Haveres Financeiros	13.838,62	31.757,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados					600.000,00	50.000,00	50.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = (I - II)	2.176.430,37	572.153,81	100.000,00	450.310,88	-27.101,98	1.050.000,00	1.350.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	1.225.744,78	209.361,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.225.744,78	209.361,08	-450.310,88	-27.101,98	1.050.000,00	1.350.000,00	
RESULTADO NOMINAL	4.175.52,04	-1.016.383,70	-659.671,98	423.208,90	1.077.101,98	386.000,00	

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

o cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

--



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, §2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Valores em R\$1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.999.345,98	1.679.517,55	1.449.689,12	1.272.898,02	2.000.000,00	1.500.000,00	
DEDUÇÕES (II)	683.601,20	1.470.56,47	1.900.000,00	1.300.000,00	950.000,00	150.000,00	
Ativo Disponível	2.846.192,95	2.010.552,83	2.000.000,00	1.900.000,00	1.000.000,00	200.000,00	
Haveres Financeiros	13.868,62	31.757,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	2.176.430,37	572.153,81	100.000,00	600.000,00	50.000,00	50.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.226.744,78	209.361,08	-450.310,88	-27.101,98	1.050.000,00	1.350.000,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍCÃO

Foi considerado o montante apurado das obrigações financeiras, em virtude de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRÍCÃO

--



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	7
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	8
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	9
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	10
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	11
Demonstrativo 6 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	12
Demonstrativo 7 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	14
Demonstrativo 8 - Metas e Prioridades da Administração	17
Demonstrativo 9 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	19
Demonstrativo 10 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo 11 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 12 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 13 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	39

Borda da Mata
Demonstrativo 1 - Metas Anuais
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 6 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Demonstrativo 7 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Demonstrativo 8 - Metas e Prioridades da Administração
Demonstrativo 9 - Total das Receitas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 10 - Total das Despesas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 11 - Resultado Primário e Memória de Cálculo
Demonstrativo 12 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo
Demonstrativo 13 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo